



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 068/2021

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 008/2021 de 07 de Dezembro de 2021, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 081/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal em que o mesmo tem como objetivo alterar o §1º do artigo 40, alterando especificamente os índices de gratificação às funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, como também altera o Anexo VII da referida lei e que se amplia o número de vagas de diretores e coordenadores escolares.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

CONSIDERANDO que o projeto, objeto dessa análise tem como finalidade alterar os índices de gratificação dos cargos de diretor e coordenador pedagógico, bem como o número de cargos dessas duas funções.

No âmbito do mérito da questão, em que observamos os cargos a serem ampliados e com alterações de percentual em suas gratificações, entendemos que tal Projeto de Lei é pertinente e coerente para uma estrutura Administrativa e Pedagógica eficiente que atenda as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na perspectiva dessa discussão, fica claro que o Projeto de Lei em análise foi colocado em apreciação nessa casa legislativa, com o vigor da Lei para efeito imediato, o que contraria os limites da Lei 173/2020. Sendo assim, se faz necessário a proposição de uma emenda modificativa em seu Artigo 3º para que seja tal lei entre em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022 a fim de não confrontar com os limites da Lei 173/2021.

Diante do exposto, analisamos que tal projeto vem ao encontro de uma Gestão Eficiente e necessária para atender as formalidades que se requer no bojo da Administração Pública.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, após sanada a situação confrontante com as disposições legais vigentes.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 081/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR